



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

Neste presente instrumento, as partes abaixo nomeadas, convencionam, por mútuo interesse, o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho** originalmente firmado:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Integrante:

Matrícula:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

CONSIDERANDO o objetivo da *BRASKEM S.A* de unificar os contratos de trabalho dos seus integrantes, visando assegurar a uniformização de tratamento;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as novas regras quanto ao tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como reiterar as cláusulas de Confidencialidade, Propriedade Intelectual e Industrial;

CONSIDERANDO as importantes adaptações da legislação trabalhista quanto à jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que as demais cláusulas que não estiverem divergentes com àquelas descritas no presente aditivo não serão alteradas e permanecerão vigentes;

RESOLVEM as partes, de comum acordo, celebrar este **TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho**, a ser regido mediante as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato de Trabalho original será regido, sem solução de continuidade, pelas regras previstas nesse aditivo, a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – O(A) *INTEGRANTE* reconhece e declara ter ciência de que a *BRASKEM S.A.* terá acesso e poderá manter arquivados, pelo prazo determinado na legislação aplicável em base de dados própria ou de terceiros, seja ela no Brasil ou no exterior, os dados pessoais e/ou profissionais relacionados ao(à) *INTEGRANTE* ou que de algum modo possam identificá-lo(a), ainda que indiretamente, incluindo sua imagem, nome, voz, aparência, dentre outros direitos da personalidade, assim como dos dados pessoais de crianças (menores de 12 anos de idade) sob a responsabilidade legal do(a) *INTEGRANTE*, cujos dados pessoais sejam fornecidos pelo(a) *INTEGRANTE* (“Dados Pessoais”), que sejam necessários para, incluindo mas não se limitando, viabilizar o desempenho das atividades laborais, cumprimento de obrigações oriundas deste instrumento, obrigações legais ou regulamentárias relacionadas e das normas coletivas aplicáveis as quais a *BRASKEM S.A.* está sujeita, atender aos legítimos interesses da *BRASKEM S.A.* e para assegurar a extensão de benefícios requeridos pelo(a) *INTEGRANTE* e a participação do(a) *INTEGRANTE* em campanhas internas da *BRASKEM S.A.* das quais o(a) *INTEGRANTE* tenha interesse em participar, como por exemplo ações sociais de voluntariado, celebração de datas festivas, além de outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas.

2.1. A *BRASKEM S.A.* poderá transferir e compartilhar tais Dados Pessoais com terceiros exclusivamente para os fins especificados neste instrumento, o que eventualmente poderá incluir administradoras de benefícios, empresas afiliadas, subsidiárias, fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, advogados, consultores, auditores, seguradoras, operadoras de planos de saúde e previdência bem como bancos e/ou terceiros para processos de fusões e aquisições. Os dados pessoais também poderão ser compartilhados com as autoridades competentes, tais como, órgãos governamentais ou do Poder Judiciário. O(A) *INTEGRANTE* se compromete a manter seus dados cadastrais disponibilizados para a *BRASKEM S.A.* devidamente atualizados durante a vigência do contrato de trabalho.

2.2. Na hipótese de a coleta de Dados Pessoais do(a) *INTEGRANTE*, durante a execução do contrato de trabalho, envolver a coleta e qualquer tratamento de Dados Pessoais de crianças (menores de 12 anos de idade) que estejam sob a responsabilidade legal do(a) *INTEGRANTE*, para quaisquer finalidades oriundas do contrato de trabalho, ou previstas em lei ou norma regulamentária, o(a) *INTEGRANTE* deverá realizar o consentimento de maneira expressa e em termo apartado próprio com relação ao tratamento de Dados Pessoais do menor de 12 anos que esteja sob sua responsabilidade legal, nos mesmos termos da cláusula 8ª, supra.

2.3. O(A) *INTEGRANTE* poderá exercer quaisquer dos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/18) (“LGPD”) e especificados na Política Global de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, salvo se o tratamento dos Dados Pessoais pela *BRASKEM S.A.* for necessário em virtude de exigência ou autorização legal ou regulamentária, além das demais hipóteses previstas na LGPD para o tratamento de Dados Pessoais.

2.4. O(A) *INTEGRANTE* compromete-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive, mas não somente, a Constituição da República Federativa do Brasil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a LGPD, bem como demais normas sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os Dados Pessoais, inclusive de terceiros cujo acesso lhe foi permitido para a execução deste Contrato, nas formas dispostas nas leis e regulamentos aplicáveis, neste instrumento, na Política Global de

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e em quaisquer outras políticas ou normas corporativas que venham a ser estabelecidas sobre o tema pela *BRASKEM S.A.* de tempos em tempos.

2.5. O(A) *INTEGRANTE*, no exercício das suas funções, poderá ter acesso a Dados Pessoais de outros Integrantes, clientes ou terceiros. O(A) *INTEGRANTE* deverá tratar e acessar esses Dados Pessoais apenas na medida estritamente necessária para desempenhar suas funções, observando rigorosamente as instruções e políticas fornecidas pela *BRASKEM S.A.*, sob pena de se caracterizar a prática de falta passível de punição disciplinar, inclusive demissão por justa causa, sem prejuízo das demais implicações nas esferas civil e criminal porventura incidentes.

2.6. Ao realizar o tratamento de Dados Pessoais no exercício de suas funções, o(a) *INTEGRANTE* compromete-se a: **(i)** apenas tratar os Dados Pessoais para as finalidades estabelecidas pela *BRASKEM S.A.*, responsabilizando-se pelo tratamento de tais dados; **(ii)** seguir as regras e instruções fornecidas pela *BRASKEM S.A.*; e, **(iii)** informar imediatamente à *BRASKEM S.A.* quando tiver conhecimento de qualquer perda, mau uso, acesso não autorizado, destruição, exclusão, modificação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado ou ilícito de Dados Pessoais, ou de qualquer invasão ou problema na rede.

2.7. O(A) *INTEGRANTE* não deverá reter qualquer Dado Pessoal a que tenha tido acesso no desempenho de suas funções. Após o término da relação de trabalho o(a) *INTEGRANTE* deverá devolver para a *BRASKEM S.A.* os Dados Pessoais a que tenha tido acesso no exercício de suas funções ou excluí-los definitivamente de qualquer dispositivo eletrônico pessoal que porventura utilizasse para a realização de suas atribuições, sem guardar qualquer cópia ou acesso ao Dados Pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE, PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL – Em decorrência das atividades do(a) *INTEGRANTE*, este(a) tem acesso a informações sensíveis, confidenciais e/ou proprietárias da *BRASKEM S.A.* (incluindo Afiliadas e/ou sociedades do mesmo grupo econômico, no Brasil e no exterior) ou de terceiros que mantêm acordos com a *BRASKEM S.A.*, independentemente de qualquer marcação ou da forma de divulgação, se por escrito ou oral (“Informações”). O(A) *INTEGRANTE* entende a importância de se preservar a integridade e o sigilo das Informações e, para tanto, compromete-se a não utilizar, divulgar ou de qualquer outra forma explorar, por si ou por quaisquer terceiros, as Informações para além de suas atividades para a *BRASKEM S.A.*, nos termos das políticas internas e diretrizes da *BRASKEM S.A.* para a proteção de dados e informações confidenciais. A critério da *BRASKEM S.A.*, o(a) *INTEGRANTE* devolverá ou destruirá imediatamente todas as Informações ou trabalhos derivados das Informações que contenha em seu poder, sob as penas cabíveis na lei e sua responsabilização por perdas e danos. Os compromissos previstos nesta cláusula perdurarão por todo o período de duração das atividades do(a) *INTEGRANTE* para a *BRASKEM S.A.* e, inclusive, após o seu encerramento, pelo prazo de vinte anos, ressalvado que, com respeito às Informações que constituam um segredo de negócio segundo as leis de qualquer jurisdição, tais obrigações subsistirão por prazo indeterminado.

3.1. Ainda, considerando que o cargo/função ocupado(a) pelo(a) *INTEGRANTE* podem englobar atividades que estimulam ou impõem o desenvolvimento de invenções e/ou modelos de utilidade, ajustam as partes, sob os efeitos do parágrafo único do artigo 444, da CLT, que,

caso o(a) *INTEGRANTE*, no exercício de quaisquer atividades laborais e/ou utilizando recursos da *BRASKEM S.A.*, venha a desenvolver criações intelectuais e/ou aprimorar ativos (in)tangíveis de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, compostos e/ou processos químicos vinculados ao processo de fabricação industrial da *BRASKEM S.A.*, sinais distintivos, invenções, designs, programas de computador, know-how, sejam eles registráveis/privilegiáveis ou não (“Criações”), resta convencionado que tais Criações pertencerão exclusivamente à *BRASKEM S.A.* (ou a quem esta designar), que poderá explorá-las livremente sem que seja devida qualquer remuneração adicional ao(à) *INTEGRANTE*, que neste ato, expressamente consente com esta condição e cede todos os direitos de propriedade intelectual em favor da *BRASKEM S.A.*, nos termos da legislação vigente, além de se comprometer a celebrar quaisquer documentos que venham a ser necessários e requisitados pela *BRASKEM S.A.* ou quaisquer autoridades para fazer valer este acordo.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO – Na hipótese de o(a) *INTEGRANTE* já ter aderido, no momento de assinatura deste aditivo, ao regime de teletrabalho adotado internamente pela *BRASKEM S.A.*, e por não haver controle de jornada nesse formato de trabalho remoto, ajustam as partes que prevalecerão as disposições constantes nos instrumentos contratuais já assinados e que regulamentam esse formato de teletrabalho na *BRASKEM S.A.*, não se aplicando, portanto, as previsões contratuais deste aditivo que versem sobre o controle de jornada, inclusive as que estão contidas nesta cláusula e em seus subitens abaixo expostos.

4.1 A jornada de trabalho será desenvolvida com flexibilidade dentro do limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo disposição diversa prevista em norma coletiva, ~~legislação aplicável à função do(a) *INTEGRANTE* ou alteração promovida por livre ajuste individual entre as partes, sob os efeitos do parágrafo único do artigo 444 da CLT.~~

4.2. As partes acordam a adoção do sistema alternativo de controle de jornada denominado “Ponto por Exceção”, nos termos do §4º do art. 74 da CLT e **artigo 77 da Portaria 671 do MTE**, no qual o(a) *INTEGRANTE* está liberado(a) da obrigação da marcação do início e término normal da jornada de trabalho e do intervalo para refeição e descanso, devendo registrar as horas extras, folgas e atrasos eventualmente realizados pelo(a) próprio(a) *INTEGRANTE*.

4.2.1. O sistema “Ponto por Exceção” reúne as seguintes características: **(i)** permite, a qualquer tempo ao(à) *INTEGRANTE* consultar marcações que realizou, acessando mediante a utilização de login e senhas individuais e intransferíveis; **(ii)** identifica o nome e registro do(a) *INTEGRANTE*, bem como da *BRASKEM S.A.*; **(iii)** possibilita ao(à) *INTEGRANTE*, por meio da central de dados, a qualquer tempo, o acompanhamento das marcações realizadas.

4.2.2. Caso a *BRASKEM S.A.* opte por não mais adotar o sistema do “Ponto por Exceção”, as partes desde já acordam que bastará a simples informação por parte da Empresa.

4.2.2. **A *BRASKEM S.A.* reitera que o sistema de jornada denominado “Ponto por Exceção” será, prioritariamente, negociado com as entidades sindicais.**

4.3. As partes acordam a adoção de regime de compensação de horário, admitido no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e artigo 59, parágrafos segundo e sexto, e demais disposições aplicáveis da CLT, respeitados os limites previstos em norma coletiva. Portanto, a

BRASKEM S.A. e o(a) *INTEGRANTE* concordam que será dispensado o acréscimo de salário se (i) as horas trabalhadas em excesso em um dia forem compensadas em momento posterior e/ou (ii) se as horas não trabalhadas em um dia forem acrescentadas aos outros dias da semana.

4.4. O presente regime de compensação abrangerá também o trabalho eventualmente prestado em dias de domingos e feriados, dispensando-se o pagamento em dobro, caso as horas trabalhadas em excesso em um dia forem compensadas em momento posterior, salvo ajuste em contrário entre as partes e/ou previsão diversa em Norma Coletiva aplicável.

4.5. O(A) *INTEGRANTE*, desde logo, expressamente, concorda em prestar horas suplementares de trabalho sempre que necessário, as quais, caso não compensadas nos termos da cláusula 4.2, supra, serão remuneradas com o acréscimo legal ~~mínimo de 50% (cinquenta por cento)~~ sobre o valor da hora normal, ou aquele ~~que vier a ser fixado pela BRASKEM S.A. ou~~ em normas coletivas aplicáveis.

4.6. O(A) *INTEGRANTE*, a critério da *BRASKEM S.A.*, concorda em trabalhar em horário diurno, noturno ou misto, bem como em ser transferido para turnos ininterruptos de revezamento, não sendo consideradas tais alterações como prejudiciais ao(à) *INTEGRANTE*.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS – ~~Sem prejuízo das disposições acima pactuadas, ajustam ainda as partes a possibilidade de, sob os efeitos do parágrafo único do artigo 444, da CLT, disporem e estipularem livremente a respeito do presente contrato ou de outro a ele vinculado, podendo com isso retirar, alterar ou acrescer novos direitos e/ou obrigações ou mesmo celebrar novos instrumentos jurídicos se assim julgarem conveniente, sempre com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos.~~

5.1. Salvo previsão legal em contrário, fica admitida a adoção da assinatura eletrônica em quaisquer documentos derivados da presente relação de trabalho, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, ou mesmo através de outros meios legalmente autorizados e/ou aceito pelas partes, sendo considerada, em todos os casos, válida e hábil para garantir a sua integridade e a autoria, assim como usufruindo de pleno valor legal para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do documento e do seu conteúdo.

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato firmado entre as PARTES, desde que não contradigam as disposições aqui previstas.

E, assim, justos e convencidos, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

_____, _____.

BRASKEM S.A.



TESTEMUNHAS:
